



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 20, de 31 de março de 2021

Dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19 e revoga o Ato 14, de 1º de março de 2021.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do regimento Interno;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos Estaduais nº 4230, de 16 de março de 2020, e nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19, causada pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19, fica autorizado a realização de teletrabalho, os quais deverão manter disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Parágrafo único – Os servidores e estagiários:

- I – manterão disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, especialmente pelo Whatspp, sob pena de responsabilização;
- II – poderão ser convocados pela Diretoria-geral para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Toledo, sob pena de atribuição de falta;
- III – estão dispensados do registro de ponto.

Art. 3º - Para atendimento do disposto neste Ato, considera-se em risco os servidores e estagiários pertencentes a, pelo menos, um dos seguintes grupos:

- I – acima de 60 anos de idade;
- II – gestantes;
- III – lactantes, até o filho completar seis meses de idade;
- IV – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

- a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- h) obesos: obesidade grau III;
- i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
- j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

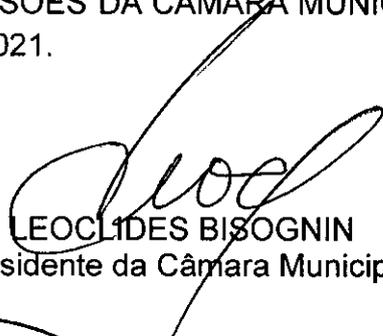
Art. 4º - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes à publicação deste Ato serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

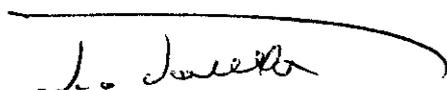
Art. 5º - A vigência deste Ato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada.

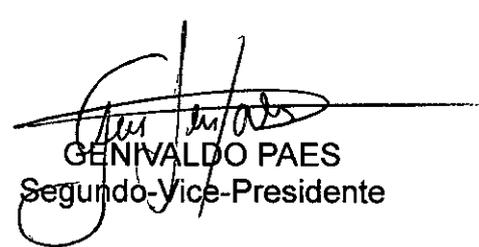
Art. 6º - Fica revogado o Ato nº 14, de 1º de março de 2021.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal


PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário


VALDOMIRO BOZO
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.875 de 1º.04.2021, pág.s. 14, 15 e 16.



ATO 020/2021
AUTORIA: Poder Legislativo

